

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 03/09/2007

Rosely Rissatto
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 65 de 03 de setembro de 2007

↳ Complementar

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro de 09 de 2007

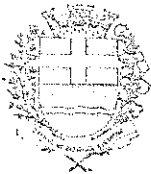
[Signature]
PRESIDENTE

1.º Secretário

OBSERVAÇÕES Dispõe sobre a criação de cargo/emprego na administração direta e dá outras providências

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (9) VEREADORES

REJEITADO
SALA VINTE DE JANEIRO
[Signature]
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 45.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA


PROJETO - de Lei complementar 65/07

De iniciativa do Prefeito, este projeto dispõe sobre a criação de dois empregos em comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura, referência ^{P.}15 e carga horária livre, tendo como requisitos Cursa Superior em Direito e inscrição na OAB.

Em sua mensagem, o Executivo justifica a necessidade da medida, porquanto a Municipalidade conta, no momento, com apenas dois procuradores jurídicos com atribuições de atuarem nas execuções fiscais. O Procurador Geral do Município e o atual Assessor Jurídico não possuem essas atribuições, conforme vem disposto na legislação municipal. Esclarece que existem mais de 3.500 processos de execução fiscal para acompanhamento por somente dois procuradores em exercício, o que compromete a eficiência administrativa do Poder Público. Ressalta, ainda, que o preenchimento de mais dois cargos de procurador jurídico, depende de decisão da Justiça, em processo ainda em andamento.

As comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de setembro de 2007.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- de lei complementar 65/07

PARECER

A criação de cargo/emprego é de competência privativa do Executivo, em se tratando da administração municipal, através de projeto de lei complementar a ser apreciado pelo Legislativo.

A matéria deverá ser submetida ao plenário, na forma regimental, obedecido o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo processo nominal de votação, incluído o voto do Presidente.

Tecnicamente o projeto tem amparo legal. Quanto ao mérito, o plenário é soberano para se manifestar. É o nosso parecer.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de setembro de 2007.

Presidente - Leandro Fonseca Mendonça

Vice-Presidente - Manoel C. M. Pereira

Membro - Jorge de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- de lei complementar 65/07


PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto aos aspectos sobre os quais devemos nos pronunciar. O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão as despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de setembro de 2007.


Presidente – José Brasílio Romano


Vice-Presidente – Leandro Fonseca Mendonça


Membro – Edvaldo Donizeti de Godoy

EMENDA Nº 01 AC PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65/07

O artigo 1º do projeto terá a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, Regime CLT, dois empregos públicos de Assessor Jurídico, que serão extintos por ocasião do provimento de dois empregos de Procurador Jurídico oferecidos em concurso público, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 157/2000, conforme ^{vem} descrito:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
02	Assessor Jurídico	P.15	Livre	Curso Superior em Direito e insc.OAB."



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

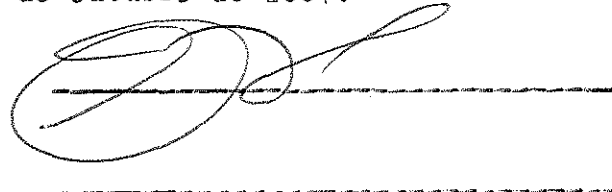
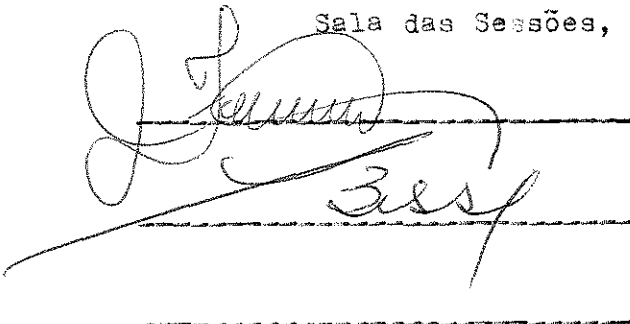
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65/07

O artigo 1º do projeto terá a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, Regime CLT, dois empregos públicos de Assessor Jurídico, que serão extintos por ocasião do provimento de dois empregos de Procurador Jurídico oferecidos em concurso público, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 157/2000, conforme vem descrito:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REQUISITOS</u>
02	Assessor Jurídico	P.15	Livre	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB"

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2007.



**RETIRADO
DA BAUTA**



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2007.

OFÍCIO Nº 606/2.007

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual “dispõe sobre a criação de dois cargos em comissão de assessor jurídico”.

A proposição tem por objetivo preencher uma lacuna de vital importância para a Prefeitura Municipal, haja vista que a pretensão de preenchimento de dois cargos de procurador jurídico está *sub judice*, de modo que os serviços referentes à área estão severamente comprometidos.

A Prefeitura Municipal conta, no momento, com apenas dois procuradores jurídicos com atribuições de atuarem nas execuções fiscais envolvendo a Municipalidade. O Procurador Geral do Município e o Assessor Jurídico atual não possuem essas atribuições, conforme a legislação municipal.

Existem mais de 3.500 processos de execução fiscal, já demonstrados por certidões quando da criação dos cargos a Procuradoria Jurídica, que só podem ser analisados pelos atuais dois procuradores jurídicos que, somados às demais atribuições decorrentes do exercício da atividade administrativa, não podem ser cuidados a contento. Trata-se de uma situação periclitante e excepcional, decorrente de decisão judicial em caráter provisório, mas cuja evolução no tempo está trazendo severos prejuízos à eficiência administrativa.

Assim, exposta a pretensão deste Poder Executivo, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município e o Regimento

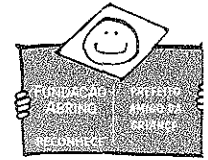
COMISSÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO 03/09/2007 15:54

Niel Hernandes
Procurador Geral do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Interno dessa digna Câmara Municipal, tendo em vista que os assuntos relativos à área jurídica assim exigem, como, por exemplo, aqueles destinados à cessão de imóvel à Câmara Municipal, dentre outros.

Sem mais, certos de contarmos com a pronta atenção e colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

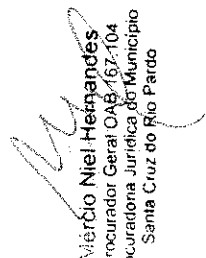

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

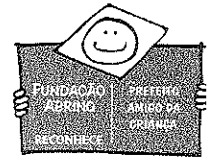
AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBERTO MARIANO MARSOLA

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.


Mircio Niel Hexandres
Procurador Geral OAB/167-104
Procuradoria Jurídica do Município
Santa Cruz do Rio Pardo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, de 03 de Setembro de 2007.

“Dispõe sobre a criação de cargo/ emprego na administração direta e dá outras providências”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**

Artigo 1º- Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, Regime CLT, os empregos públicos de Assessor Jurídico, passando a integrar o anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 157/2000, a seguir descrito:

Quantidade	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
02	Assessor Jurídico	P15	Livre	Curso Superior em Direito, Insc. OAB

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

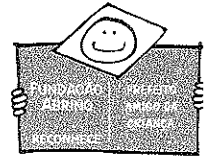
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2007.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Adilson Donizeti Mira
Assessor Jurídico
R. João de Deus, nº 104
Santa Cruz do Rio Pardo



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2007

Ofício: nº 613/2.007

Objeto: Solicita convocação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, para apreciação em caráter de urgência do Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo/emprego na administração direta e dá outras providências, encaminhado através de nosso ofício nº 606/2007, tendo em vista que os serviços referentes à área encontram-se severamente comprometidos.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade, renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

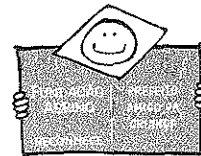
Atenciosamente,

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

ADM/mimm.

GERENCO MUNICIPAL STA CRUZ R. PARDO 03/SET/2007 15:35 00000651



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo 1º, e incisos I e II do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos:

1) Estimativa do impacto orçamentário – financeiro:

• Exercício de 2007 - Set – Dez	R\$ 28.002,20
• Exercício de 2008 - Jan - Dez	R\$ 89.046,48
• Exercício de 2009 - Jan - Dez	R\$ 93.498,81

2) Origem dos recursos / compatibilidade com o planejamento:

As despesas oriundas da contratação de 2 (dois) Assessores Jurídico, serão cobertas com dotação da Assessoria do Gabinete e estão compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Metodologia utilizada:

Levamos em consideração para os cálculos, previsão de inflação de 6% ao ano para o exercício de 2008 e 5% para o ano de 2009, baseando – nos em projeções do IPCA (IBGE).

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Setembro de 2007.


MÉRCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral do Município



Projeto de Lei nº 05/00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2000.

“Reestrutura a Tabela de Referências, reorganiza o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR** :

Artigo 1º - A Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais a que se referem as Leis Complementares nºs 054, de 24 de Setembro de 1.993 e 081, de 26 de Abril de 1.995, fica reestruturada, passando a vigorar conforme consta do Quadro em Anexo (Anexo IV), parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - À vista das inúmeras alterações havidas nos Quadros de Pessoal (Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 058, de 31 de Dezembro de 1.993, alterado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de Dezembro de 1.997, com criações de novos cargos e vagas (Leis Complementares nº 122/98, 123/98, 126/98, 127/98, 129/98, 144/99, 145/99, 146/99, 147/99, 151/99 e 156/99), a opção por novo regime de trabalho exercida por inúmeros servidores (art. 2º, da Lei Complementar nº 151/99) e a reestruturação da Tabela de Referências constante do art. 1º acima, os mesmos passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei Complementar, com jornada de trabalho geral de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles com horários especiais e reduzidos por leis.

Artigo 3º - Os empregos públicos municipais denominados de Secretário de Escola, ficam enquadrados na Referência P. 8, e os de Farmacêutico na Referência P. 12.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão dos proventos de aposentadoria e de pensão devidos pelo Município, a fim de adequá-los às disposições constantes desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Março de 2.000.
Registre-se e Publique-se.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME ESTATUTÁRIO
- A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA -

Quantidade	Denominação	Referência	Carga Horária
01	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.
01	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL - EMPREGOS EM COMISSÃO - REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Secretário Munic. Administração	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Finanças	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Saúde	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secret. Munic. Desenv. Humano	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Promoção Social	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Munic. Agricultura e Meio Ambiente	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Obras e Serviços	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Secretário Mun. Cultura/ Turismo	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Procurador Jurídico Municipal	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, insc. OAB e exp. de 05 anos
03	Assessor Jurídico	P.14	livre	_Curso Superior em Direito, Insc. OAB e exp. de 05 anos
01	Gerente de Cidade	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor de Imprensa	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	P.14	livre	_Conhecimento espec. na área
01	Médico Auditor	P.13	livre	_Curso Superior de Medicina, Inscr. CRM e conhec. área
01	Assessor Técnico Administrativo	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área
01	Assessor Odontológico de Saúde	P.13	20 h/s.	_Curso de Odontologia, ref. no CRO. e conhecim. na área
01	Assessor Administrativo CS II	P.13	20 h/s.	_Conhecimento espec. na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo II

01	Chefe do Museu Histórico	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe das Oficinas Culturais	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe da Equipe de Manutenção	P.11	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Chefe Posto Atendimento Trabalh.	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e curso área
01	Chefe da Visa (Vigilância Sanit.)	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Chefe Serviços Adm. Farmácia	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
01	Secretário Chefe da Junta Militar	P.11	40 h/s. _2º Grau Comp. e conhec. área
02	Subprefeito	P.10	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
02	Motorista do Gabinete do Prefeito	P.10	40 h/s. _1º Grau Comp. e CNH cat. C
01	Secretária do Gabinete do Prefeito	P. 6	40 h/s. _2º Grau Comp. e exper. área
01	Regente do Coral	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área
01	Maestro da Banda	P. 3	40 h/s. _Conhecimento espec. na área

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(Lei Complementar nº 157/2000)

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTE – REGIME C.L.T.

Qtde.	Denominação do Emprego	Ref.	Carga Horária	Requisitos Mínimos
45	Ajudante Geral	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
65	Servente	P. 1	40 h/s.	1º Grau incompleto
40	Pajem	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
57	Merendeira	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
18	Inspetor de Alunos	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
01	Atendente	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
20	Vigia	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
03	Zelador	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
11	Zelador/Porteiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau completo
10	Jardineiro	P. 2	40 h/s.	1º Grau incompleto
04	Auxiliar de Biblioteca	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
07	Telefonista	P. 3	36 h/s.	1º Grau completo
25	Guarda Municipal	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Salva-vidas	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
01	Auxiliar de Serviços Administrat.	P. 3	40 h/s.	1º Grau completo
03	Arquivista	P. 3	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
21	Escriturário I	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e datil./digitaç.
02	Atendente de Enfermagem	P. 4	40 h/s.	1º Grau comp. e curso
10	Auxiliar Social de Creche	P. 4	40 h/s.	1º Grau completo
04	Auxiliar de Farmácia	P. 4	30 h/s.	2º Grau completo e experiênc.
02	Pintor	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
01	Encanador	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
04	Pedreiro	P. 4	40 h/s.	1º Grau incomp. e experiência
08	Motorista	P. 4	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Tratorista	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
04	Operador de Máq. Rodoviárias	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. C
03	Agente de Saneamento	P. 5	30 h/s.	2º Grau completo
10	Escriturário II	P. 5	40 h/s.	1º G.c., datil./digit. e conh. área
14	Fiscal	P. 5	40 h/s.	1º Grau completo
15	Fiscal Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
02	Visitador Sanitário	P. 5	30 h/s.	1º Grau completo
08	Motorista de Ambulância	P. 5	40 h/s.	1º Grau incom. – CNH. Cat. D
01	Operador de Filmes	P. 6	40 h/s.	1º Grau incomp. e conh. área
02	Deseenhista Técnico	P. 6	40 h/s.	1º Grau comp. e conhec. área
10	Auxiliar de Consultório Dentário	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
38	Auxiliar de Enfermagem	P. 6	30 h/s.	1º G.c., curso e inscr. COREN
03	Auxiliar de Laboratório	P. 6	30 h/s.	1º Grau completo
06	Escriturário III	P. 6	40 h/s.	1º G.c., datil./digit. e conh. área
02	Técnico Agrícola	P. 6	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação do Anexo III

02	Encarregado Setor Obras/Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
01	Encarregado de Serviços	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado Setor Exped. e Arq.	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
01	Encarregado de Marcenaria	P. 7	40 h/s.	1º Grau completo
01	Encar. da Fiscalização Sanitária	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
01	Encar. Fundo Social Solidariedade	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Encarregado da Junta Militar	P. 7	40 h/s.	2º Grau completo
01	Topógrafo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
02	Técnico em Laboratório de Saúde	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e curso espec.
10	Oficial Administrativo	P. 7	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
05	Operado de Computador	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e curso comput
01	Monitor/Orient.Ofic.Mus./Teatral	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
04	Técnico Desportivo	P. 8	40 h/s.	2º Grau comp. e conheç. área
03	Secretário de Escola	P. 8	40 h/s.	2º Grau completo
30	Monitor de Creche/Centro Educ.	P. 9	40 h/s.	2º Grau comp. e Magistério
01	Motorista do Gabinete	P.10	40 h/s.	1º Grau comp. e CNEI. Cat. C
01	Engenheiro Civil	P.11	30 h/s.	Engenharia Civil e CREA-SP.
01	Arquiteto	P.11	30 h/s.	Arquitetura e inscr. CREA-SP
02	Nutricionista	P.11	20 h/s.	Nutrição e inscr. no C.R.N.
06	Psicólogo Clínico	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Psicólogo Sócio Educacional	P.11	20 h/s.	Psicologia e inscr. órgão classe
02	Fonoaudiólogo	P.11	20 h/s.	Fonoaudiologia e inscr.órg.clas.
01	Bibliotecário	P.11	40 h/s.	Biblioteconomia e ins.órg.clas.
05	Enfermeiro Padrão	P.11	20 h/s.	Enfermagem e inscr. órg.clas.
03	Bioquímico	P.11	20 h/s.	Bioquímica e inscr. Órgão clas.
02	Biólogo	P.11	20 h/s.	Biologia e inscr. Órgão classe
02	Médico Veterinário	P.11	20 h/s.	Veterinária e inscr. órg. classe
05	Assistente Social	P.11	20 h/s.	Assistência Social-ins.órg.clas.
03	Farmacêutico	P.12	30 h/s.	Farmácia e inscr. órgão classe
01	Ditador de Contabilidade	P.13	40 h/s.	Contabilidade e inscr. CRC.
20	Dentista	P.13	20 h/s.	Odontologia e inscr.órg. classe
25	Médico	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
01	Médico Generalista	P.13	20 h/s.	Medicina e inscr. no C.R.M.
02	Médico Cardiologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ortopedista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Ginecologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
02	Médico Pediatra (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Neurologista (específico)	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM
01	Médico Urologista	P.13	20 h/s.	Medicina espec. e inscr. CRM

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
(Lei Complementar nº 157/2000)

TABELA DE REFERÊNCIAS

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
P. 1	RS 225,00
P. 2	RS 236,00
P. 3	RS 249,00
P. 4	RS 263,00
P. 5	RS 289,00
P. 6	RS 315,00
P. 7	RS 335,00
P. 8	RS 378,00
P. 9	RS 420,00
P. 10	RS 441,00
P. 11	RS 529,00
P. 12	RS 730,00
P. 13	RS 804,00
P. 14	RS1.661,00

(Handwritten signature)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65/07

- Atendendo ao disposto no ofício nº 687/2007, do Executivo, é formalizada esta Emenda, a pedido do Prefeito:

- Acrescente-se o seguinte parágrafo único no artigo 1º do projeto:

Artigo 1º -

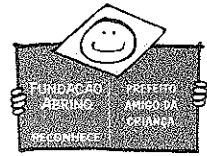
"Parágrafo único - Os cargos de Assessor Jurídico constantes do "caput" deste artigo, serão extintos quando a sentença canceladora das contratações dos Procuradores havida, vier a transitar em julgado."

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2007.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2007

Ofício : n° 687/2007
Objeto : Mensagem Aditiva.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente solicitar a inclusão da presente mensagem aditiva ao Projeto de Lei n° 65/07, que dispõe sobre a criação de 02 cargos em comissão de Assessor Jurídico, justificando a necessidade dos mesmos, vinculando o prazo da criação dos referidos cargos, com a extinção dos referidos quando da sentença (canceladora das contratações dos Procuradores havidas) vier a transitar em julgado, pelo motivos a seguir expostos :

1 - A carga horária dos Procuradores Jurídicos desta Municipalidade, bem como de Advogados em geral, é de 04 horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal n° 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

2 - A Prefeitura tem aproximadamente 4.500 execuções fiscais e, conforme recomendação da OAB, cada procurador municipal deverá acompanhar e dar andamento de 300 a 400 processos aproximadamente;

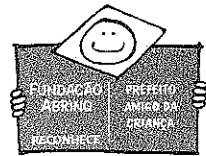
3 - A suspensão havida de 02 contratos de Procuradores Concursados, que veio a desfaltar sensível e notoriamente a Procuradoria Jurídica do Município;

4 - Necessidade de análise de advogados em elevado n° de inquéritos civis, abertos pela Promotoria de Justiça desta Comarca;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5 - Existência de grande número de processos de retificação de imóveis do Município que se encontravam irregulares (aproximadamente 70%), certo que o Departamento Jurídico Municipal está providenciando a regularização;

6 - Processos Seletivos - o Departamento Jurídico analisa todos os processos;

7 - Permissões de Uso a título gratuito de áreas no Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki", também necessita de prévia análise e manifestação do Jurídico (emissão de contratos);

8 - Relevante números de contratos são elaborados pelo Jurídico. Até a presente data foram registrados 493 contratos;

9 - Convênios com o Governo do Estado;

10 - Construção Terminal Rodoviário (regularização de área após aprovação dos técnicos da Secretaria de Estado dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

11 - Convênios para pavimentação;

12 - Galerias na Chácara Peixe;

13 - Inúmeras Sindicâncias;

10 - No corrente ano, até a presente data, 53 licitações concluídas e 07 licitações em aberto, para visto e parecer do Departamento Jurídico, conforme exigência da Lei Federal 8.666/92.

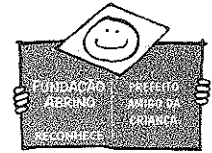
Isto posto, devidamente justificada a criação dos cargos em caráter provisório, uma vez que serão extintos quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença que suspendeu os contratos de Procuradores já firmados, e a necessidade dos trabalhos de advogados (princípio da continuidade dos serviços públicos).

Solicitamos que cópia da presente mensagem aditiva seja entregue aos nobres Edis que compõem essa digna Casa para que possam avaliar os trabalhos do Departamento Jurídico e a necessidade premente da criação dos cargos e conseqüentemente tornar viável o



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município,
especialmente para pronto atendimento dos serviços
jurídicos.

Atenciosamente,

~~ADILSON DOMIZETTI MIRA~~
Prefeito

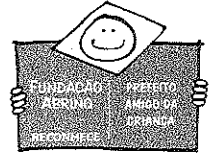
Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO/EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica incluído no Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 65/07, o parágrafo único.

" Parágrafo Único - Os cargos de Assessor Jurídico constantes do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 65/07, serão extintos quando a sentença canceladora das contratações dos Procuradores havida, vier a transitar em julgado.

Artigo 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2007.

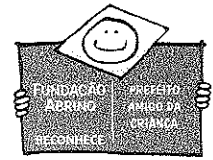
ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Justificativa | Anexo segue o Ofício 687/07 que passa a fazer parte deste Projeto de Emenda.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2007

Ofício : n° 687/2007
Objeto : Mensagem Aditiva.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente solicitar a inclusão da presente mensagem aditiva ao Projeto de Lei n° 65/07, que dispõe sobre a criação de 02 cargos em comissão de Assessor Jurídico, justificando a necessidade dos mesmos, vinculando o prazo da criação dos referidos cargos, com a extinção dos referidos quando da sentença (canceladora das contratações dos Procuradores havidas) vier a transitar em julgado, pelo motivos a seguir expostos :

1 - A carga horária dos Procuradores Jurídicos desta Municipalidade, bem como de Advogados em geral, é de 04 horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal n° 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

2 - A Prefeitura tem aproximadamente 4.500 execuções fiscais e, conforme recomendação da OAB, cada procurador municipal deverá acompanhar e dar andamento de 300 a 400 processos aproximadamente;

3 - A suspensão havida de 02 contratos de Procuradores Concursados, que veio a desfaltar sensível e notoriamente a Procuradoria Jurídica do Município;

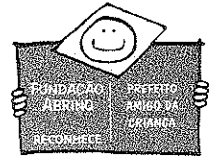
4 - Necessidade de análise de advogados em elevado n° de inquéritos civis, abertos pela Promotoria de Justiça desta Comarca;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO 01/10/2007 16:59 000000714



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município,
especialmente para pronto atendimento dos serviços
jurídicos.

Atenciosamente,


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

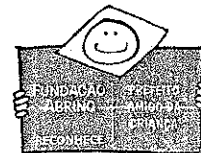
Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2007

Ofício : nº 687/2007
Objeto : Mensagem Aditiva.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente solicitar a inclusão da presente mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 65/07, que dispõe sobre a criação de 02 cargos em comissão de Assessor Jurídico, justificando a necessidade dos mesmos, vinculando o prazo da criação dos referidos cargos, com a extinção dos referidos quando da sentença (canceladora das contratações dos Procuradores havidas) vier a transitar em julgado, pelo motivos a seguir expostos :

- 1 - A carga horária dos Procuradores Jurídicos desta Municipalidade, bem como de Advogados em geral, é de 04 horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2 - A Prefeitura tem aproximadamente 4.500 execuções fiscais e, conforme recomendação da OAB, cada procurador municipal deverá acompanhar e dar andamento de 300 a 400 processos aproximadamente;
- 3 - A suspensão havida de 02 contratos de Procuradores Concursados, que veio a desfalcar sensível e notoriamente a Procuradoria Jurídica do Município;
- 4 - Necessidade de análise de advogados em elevado nº de inquéritos civis, abertos pela Promotoria de Justiça desta Comarca;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - 16.551.00000714



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5 - Existência de grande número de processos de retificação de imóveis do Município que se encontravam irregulares (aproximadamente 70%), certo que o Departamento Jurídico Municipal está providenciando a regularização;

6 - Processos Seletivos - o Departamento Jurídico analisa todos os processos;

7 - Permissões de Uso a título gratuito de áreas no Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki", também necessita de prévia análise e manifestação do Jurídico (emissão de contratos);

8 - Relevante números de contratos são elaborados pelo Jurídico. Até a presente data foram registrados 493 contratos;

9 - Convênios com o Governo do Estado;

10 - Construção Terminal Rodoviário (regularização de área após aprovação dos técnicos da Secretaria de Estado dos Transportes e Departamento de Estradas de Rodagem - DER;

11 - Convênios para pavimentação;

12 - Galerias na Chácara Peixe;

13 - Inúmeras Sindicâncias;

10 - No corrente ano, até a presente data, 53 licitações concluídas e 07 licitações em aberto, para visto e parecer do Departamento Jurídico, conforme exigência da Lei Federal 8.666/92.

Isto posto, devidamente justificada a criação dos cargos em caráter provisório, uma vez que serão extintos quando ocorrer o trânsito em julgado da sentença que suspendeu os contratos de Procuradores já firmados, e a necessidade dos trabalhos de advogados (princípio da continuidade dos serviços públicos).

Solicitamos que cópia da presente mensagem aditiva seja entregue aos nobres Edis que compõem essa digna Casa para que possam avaliar os trabalhos do Departamento Jurídico e a necessidade premente da criação dos cargos e conseqüentemente tornar viável o



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, especialmente para pronto atendimento dos serviços jurídicos.

Atenciosamente,

~~ADILSON DONIZETI MIRA~~
Prefeito

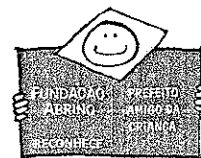
Exmo. Senhor
ROBERTO MARIANO MARSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Outubro de 2007

Ofício : n° 687/2007
Objeto : Mensagem Aditiva.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos pelo presente solicitar a inclusão da presente mensagem aditiva ao Projeto de Lei n° 65/07, que dispõe sobre a criação de 02 cargos em comissão de Assessor Jurídico, justificando a necessidade dos mesmos, vinculando o prazo da criação dos referidos cargos, com a extinção dos referidos quando da sentença (canceladora das contratações dos Procuradores havidas) vier a transitar em julgado, pelo motivos a seguir expostos :

- 1 - A carga horária dos Procuradores Jurídicos desta Municipalidade, bem como de Advogados em geral, é de 04 horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal n° 8906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2 - A Prefeitura tem aproximadamente 4.500 execuções fiscais e, conforme recomendação da OAB, cada procurador municipal deverá acompanhar e dar andamento de 300 a 400 processos aproximadamente;
- 3 - A suspensão havida de 02 contratos de Procuradores Concursados, que veio a desfalcar sensível e notoriamente a Procuradoria Jurídica do Município;
- 4 - Necessidade de análise de advogados em elevado n° de inquéritos civis, abertos pela Promotoria de Justiça desta Comarca;

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65/07

O artigo 1º do projeto terá a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Contratado em Comissão, Regime CLT, dois empregos públicos de Assessor Jurídico, que serão extintos por ocasião do provimento de dois empregos de Procurador Jurídico oferecidos em concurso público, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 157/2000, conforme ^{vem} descrito:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Ref.</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Requisitos</u>
02	Assessor Jurídico P.15	Livre	Cursu Superior em Direito e insc.OAB."	